RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.603 - PR (2019/0026836-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	OI S.A
ADVOGADOS	:	JOAQUIM MIRO - PR015181
		BRUNO DI MARINO - RJ093384
		BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
		LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI - PR040624
		LUIZA SANTOS ANDRADE - RJ171402
		THAÍS NÓBREGA TAVARES DE SOUZA - RJ205272
RECORRIDO	:	DAIANE GIACOMELLI
RECORRIDO	:	EDUARDO HENRIQUE PIETSAK
RECORRIDO	:	FRANCISCO CZAJA NETO
RECORRIDO	:	FRANCISCO DEMBINSKI
RECORRIDO	:	LEA MARTHA FERREIRA MOREIRA
RECORRIDO	:	LUIZ FERNANDO LOURENCO
RECORRIDO	:	MARIA LUCIA MARUCCO CARNEIRO
RECORRIDO	:	MILTON MARTINS ANDRADE
RECORRIDO	:	WALDEMAR VOLPATO
RECORRIDO	:	WALSIR ANGELO GIACOMELLI
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT - SP108018

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por OI S.A., contra acórdão assim ementado (fls. 1.024/1.025):

> APELAÇÕES CÍVEL. CIVIL. PROCESSO CIVIL.
> AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.
> CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO.
> SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA APELAÇÃO 1. INTERESSE DE AGIR - PEDIDO INCIDENTAL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - REFORMA DA SENTENÇA. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO 2.
> ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - OI S/A QUE SUCEDEU A TELEPAR EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO INCIDENTAL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 389 DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICABILIDADE

DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA RELAÇÃO JURÍDICA EM RELAÇÃO A TRES AUTORES - SOMENTE FATURA TELEFÔNICA (2008 e 2011) APRESENTADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NÃO É PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES PARA REQUERER COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES - EXTINÇÃO DA AÇÃO EM RELAÇÃO A ELES NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC/73 - COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS PELOS DEMAIS AUTORES - PROVA MÍNIMA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES.
CONTRATOS CELEBRADOS SOB O REGIME PAID E PEX - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE. DOBRA ACIONÁRIA DEVIDA.
TERMO FINAL DAS PARCELAS ACESSÓRIAS - MOMENTO DA CONVERSÃO DA AÇÃO EM INDENIZAÇÃO (TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA). JUROS DE MORA - DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO 1 PROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

Os embargos de declaração opostos na origem foram assim decididos (fls. 1.083/1.084).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIVIL.
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRESCRIÇÃO - ANÁLISE - OCORRÊNCIA RADIOGRAFIAS APRESENTADAS NESTA FASE QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO EM RELAÇÃO A QUATRO AUTORES - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AS DEMAIS ANÁLISES RECAEM EM RELAÇÃO AOS TRÊS AUTORES RESTANTES - ARTIGO 100 DA LEI 6404/76 E SÚMULA 389 DO STJ - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA E DIFERENÇAS ENTRE OS REGIMES PAID E PEX - MATÉRIAS DEVIDAMENTE TRATADAS - INOCORRÊNCIA DA

> OMISSÃO ALEGADA.
> GRUPAMENTO DE AÇÕES - CABIMENTO.
> REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.
> EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

Em suas razões, a recorrente alega, entre outros argumentos, a falta de interesse de agir da parte ora recorrida, tendo em vista a ausência de pedido administrativo para exibição de documentos, bem como de pagamento de taxa do serviço, em desrespeito ao estipulado na Súmula 389/STJ.

Passo a decidir.

O entendimento desta Corte firmado diante do julgamento proferido no REsp n° 982.133/RS, afetado à Segunda Seção, com base no procedimento da Lei de Recursos Repetitivos, tendo como Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, consagrou a orientação no sentido de que "falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não logra demonstrar: a) haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido; b) o pagamento pelo custo do serviço respectivo, quando a empresa lhe exigir, legitimamente respaldada no art. 100, parágrafo, 1º da Lei 6.404/1976". Nesse sentido, o enunciado 389 da Súmula da jurisprudência deste Tribunal:

> A comprovação do pagamento do “custo do serviço” referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima.

O Tribunal de origem, ao julgar a questão entendeu pela não aplicação do previsto na Súmula 389/STJ.

A conclusão adotada está em desarmonia com a jurisprudência adotada neste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o entendimento da Súmula 389 do STJ aplica-se tanto às ações cautelares de exibição de documentos, quanto, "aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de participação financeira. Precedentes" (AgInt no AREsp 812.092/PR, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 19/5/2016, DJe 27/5/2016). Na mesma direção:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. SÚMULA 389 DO STJ. APLICABILIDADE.

PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "O entendimento da Súmula 389 do STJ aplica-se aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de participação financeira. Precedentes." (AgInt no AREsp 812.092/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/05/2016, DJe 27/05/2016).

2. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 934.742/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 01/12/2016)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SÚMULA Nº 389/STJ. INCIDÊNCIA. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 333, INCISO I, DO CPC/1973.

1. É firme na jurisprudência de ambas as Turmas integrantes da Segunda Seção o entendimento de que a Súmula nº 389/STJ é aplicável aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de telefonia com cláusula de participação financeira.

2. A não comprovação da prévia existência de requerimento formal apresentado pelo autor da demanda visando obter os contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de participação financeira revela sua falta de interesse de agir, impondo a extinção do feito sem resolução meritória. A determinação de exibição incidental desses documentos nessa hipótese (de não comprovação da apresentação do imprescindível requerimento prévio) constitui verdadeira ofensa ao art. 333, inciso I, do CPC/1973. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1331352/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe

01/12/2016)

Em face do exposto, nos termos do art. 34, XVIII, "c", do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso especial, para extinguir o feito por ausência de interesse de agir da parte agravada. Invertam-se os ônus de sucumbência. Ressalvada a hipótese de concessão da justiça gratuita.

Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora